

O Trabalho de Cuidado no Brasil: Desafios e Implicações na Dignidade e Direitos das Trabalhadoras

Autora: Laysla Cristina Borba Góis Gusmão.

Orientadora: Andréa Vasconcellos.

INSTITUIÇÃO: Fundação Mineira de Educação e Cultura- FUMEC.

LINHA DE PESQUISA: Trabalho de cuidado; Justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho; Cuidado; Desigualdade.

INTRODUÇÃO: O trabalho de cuidado, definido como o conjunto de práticas materiais e psicológicas voltadas a suprir as necessidades de outras pessoas, caracteriza-se pelo zelo e dedicação inerentes à profissão. Contudo, historicamente, essa atividade, majoritariamente realizada por mulheres, tem sido sistematicamente desvalorizada e posicionada em uma hierarquia subalterna. Trabalhadoras domésticas, babás e cuidadoras enfrentam, uma exploração que é frequentemente mascarada pela comoção de serem tratadas como "quase da família", uma relação que disfarça a desigualdade e precarização dessas profissionais. Essa relação ambígua as confina a espaços de servidão, as "portas dos fundos", aos quartos reversíveis, conforme apontado pela autora Eliana Alves Cruz, perpetuando a exclusão e a violação de direitos dessas profissionais ao longo do tempo. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2019, apontam que 85% do trabalho do cuidado é feito por mulheres. Eles ainda mostram que o público feminino gasta 21 horas semanais no trabalho do cuidado, enquanto os homens gastam 11 horas na atividade no mesmo período, quase a metade do tempo. No Brasil, quase 75% do total de postos de trabalho no setor é ocupado por mulheres. Isso equivale a aproximadamente 18 milhões de mulheres exercendo funções domésticas, de cuidadoras, professoras até o ensino fundamental, enfermeiras, médicas, fisioterapeutas, assistentes sociais, entre outras. A principal categoria ocupacional do setor de cuidados é a de trabalhadoras domésticas. Os dados mais recentes indicam que 93% da categoria é formada por mulheres e que, destas, 61% são mulheres negras. Nesse contexto, a análise do tratamento jurídico do trabalho de cuidado é

fundamental para compreender as abordagens do Direito do Trabalho para atender as necessidades específicas deste setor. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Como o tratamento jurídico do trabalho de cuidado no Brasil tem abordado e mitigado as desigualdades e a informalidade no setor, e quais são os principais desafios na implementação e fiscalização das leis que regulamentam este trabalho? **OBJETIVOS:** Objetiva-se induzir a reflexão sobre o trabalho de cuidado, bem como a importância de adequar e fiscalizar o sistema jurídico para promover a inclusão e melhorar as condições sociais dessas profissionais. **METODOLOGIA:** A metodologia deste trabalho consiste em uma pesquisa científica metodológica com vertente dogmática jurídica, se valendo de um raciocínio hipotético indutivo. Utilizando-se de referenciais teóricos, jurisprudenciais e didáticos. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** A análise do tratamento jurídico do trabalho de cuidado no Brasil revela importantes avanços legislativos, como a Lei Complementar 150/2015, que estabelece a jornada de trabalho, horas extras e benefícios trabalhistas, e a Lei 14.457/2022, que ampliou os direitos das trabalhadoras domésticas e facilitou sua inserção e permanência no mercado de trabalho por meio de medidas de apoio parental, qualificação e retorno ao trabalho após a maternidade. Além disso, a Constituição Federal de 1988 consolidou direitos trabalhistas para as mulheres e estabeleceu a igualdade de gênero. Essas leis foram marcos significativos ao garantir direitos trabalhistas básicos e tentar reduzir a informalidade no setor.

Apesar desses avanços, a realidade para muitas trabalhadoras de cuidado ainda é marcada por desafios significativos. A implementação das leis enfrenta obstáculos, como a resistência de alguns empregadores, a falta de fiscalização adequada e a persistência de práticas informais de trabalho.

A resistência dos empregadores à implementação plena dos direitos trabalhistas é um desafio evidente. Muitas vezes, empregadores de trabalhadoras domésticas e cuidadores tentam minimizar custos ou evitar regulamentações, resultando em condições de trabalho precárias e na violação de direitos estabelecidos por lei. Um estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) em 2021 revelou que aproximadamente 70% das trabalhadoras domésticas no Brasil ainda enfrentavam situações de informalidade, onde direitos como férias e 13º salário não eram garantidos. A pesquisa indicou que

muitos empregadores mantinham as trabalhadoras em regimes informais para evitar os custos associados à formalização do contrato de trabalho.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do IBGE de 2022, cerca de 60% das trabalhadoras domésticas ainda não têm carteira de trabalho assinada, apesar das disposições da Lei Complementar 150/2015. Essa falta de formalização reflete a resistência de alguns empregadores em seguir as normas estabelecidas.

A falta de fiscalização adequada é outro fator crítico que contribui para a persistência de práticas informais e a violação dos direitos das trabalhadoras de cuidado. A fiscalização deficiente pode ocorrer por várias razões, incluindo a escassez de recursos e a falta de pessoal qualificado para realizar as inspeções. Relatórios do Tribunal de Contas da União (TCU) indicam que os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas frequentemente enfrentam limitações operacionais e orçamentárias. Um relatório de 2021 destacou que, devido à insuficiência de recursos, apenas uma fração das denúncias relacionadas ao trabalho doméstico é investigada, perpetuando a informalidade e a exploração. Em um estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2022, foi relatado que menos de 10% das denúncias relacionadas à violação de direitos trabalhistas no setor doméstico resultaram em ações efetivas de fiscalização e sanção. Essa baixa taxa de ação reflete a necessidade urgente de um sistema de fiscalização mais robusto e eficiente.

Para abordar essas questões de forma eficaz, é necessário um esforço conjunto entre legisladores, empregadores e sociedade civil. A criação de políticas públicas que incluam a voz das trabalhadoras de cuidado, a promoção de campanhas de conscientização sobre seus direitos e a intensificação das medidas de fiscalização podem contribuir para a melhoria das condições de trabalho e a redução da informalidade. Além disso, é crucial considerar as perspectivas de outras jurisdições que enfrentam desafios semelhantes. Modelos de países que implementaram políticas de proteção e valorização do trabalho de cuidado com sucesso podem servir como referência para o Brasil. A análise comparativa com legislações internacionais pode fornecer insights valiosos sobre melhores práticas e estratégias eficazes. A reflexão sobre a importância da adequação do sistema jurídico e a inclusão do

trabalho de cuidado é um passo fundamental para garantir a justiça social e a valorização dessas profissionais essenciais, proporcionando equidade e igualdade à população.

REFERÊNCIAS:

CRUZ, Eliana Alves. **Solitária**. São Paulo: Record, 2022.

DIEESE. **Trabalho Doméstico e o Impacto da Formalização**. São Paulo: DIEESE. *Trabalho Doméstico e o Impacto da Formalização*. São Paulo: DIEESE, 2021. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/relatorios/2021/trabalhoDomestico.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

BGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-nacionais.html>. Acesso em: 15 set. 2024.

CU. **Relatório de Fiscalização sobre o Trabalho Doméstico**. Brasília: TCU, 2021. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/relatorios/2021/trabalhoDomestico.htm>. Acesso em: 15 set. 2024.

OIT. **Trabalho Doméstico e Desafios Globais**. Genebra: OIT, 2023. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/statistics-and-databases/statistics-database/index.htm>. Acesso em: 15 set. 2024.

FGV. **Análise da Formalização no Setor de Trabalho Doméstico**. Rio de Janeiro: FGV, 2022. Disponível em: <https://fgv.br/estudos/formalizacao-trabalho>. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*. Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília: Senado Federal, 1943.

BRASIL. *Lei nº 14.611, de 28 de março de 2023*. Institui o Programa Emprega Mais Mulheres e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 29 mar. 2023.

BRASIL. *Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015*. Dispõe sobre o regime jurídico dos trabalhadores domésticos e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 2 jun. 2015.